

Revogado o Anexo LXXX pelo Decreto n.º 2.419-R, de 10.12.09, efeitos a partir de 01.01.10:

ANEXO LXXX – Revogado

Anexo LXXX **incluído** pelo Decreto n.º 1.923-R, de 20.09.07, efeitos a partir de 21.06. até 31.12.0907 - Ret. 09.10.07:

ANEXO LXXX

(a que se refere o art. 300, § 6.º, do RICMS/ES)

**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL
PROVENIENTE DA ENTRADA TRIBUTADA DE CAFÉ CRU**

Senhor Gerente Fiscal,

_____, empresa estabelecida na _____, inscrição estadual
n.º _____, CNPJ n.º _____,
tendo transcorrido o prazo de noventa dias da solicitação de diligência para confirmar a legitimidade do crédito relativo ao
imposto incidente na entrada de café cru proveniente de _____
, apresentada ao Fisco daquela unidade da Federação, sem que a SEFAZ tenha obtido
resposta, vem requerer a utilização do crédito fiscal proveniente da entrada tributada de café cru, neste Estado, no valor de R\$
(_____), conforme processo n.º _____, de / / _____, de acordo com o
disposto no art. 300, § 7.º, do RICMS/ES.

A requerente declara que, na hipótese de posterior informação da unidade da Federação do remetente, sobre a ilegitimidade do
crédito lançado, assumirá a responsabilidade pelo pagamento do imposto, atualizado monetariamente, dos juros de mora, da
penalidade pela utilização do crédito indevido e demais acréscimos legais, no prazo de quinze dias, contados do recebimento
da respectiva notificação, e que está ciente de que não poderá apresentar novos requerimentos para utilização de créditos
fiscais, enquanto não forem sanadas as pendências, inclusive na hipótese de o Fisco ter lavrado auto de infração e ter sido
apresentada impugnação ao mes mo.

Nestes termos

Pede deferimento.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º: